



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-000

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

PORTARIA Nº 006/2025 - CMA

Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de de Apiacá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial: o artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; os artigos 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; o §4º, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011; o inciso II, do § 1º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; o art. 7º do Decreto Federal nº 10.540, 05 de novembro de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 1º Este Decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras de natureza contratual e onerosa, assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelo Poder Legislativo Municipal de Apiacá, em cumprimento as Leis Federais nº 14.133/2021 e 4.320/1964.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal de Apiacá junto a fornecedores.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

I - por Unidade Gestora;

II - por fonte de recursos;

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos será subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-000

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, no sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os prazos para ateste, liquidação e pagamento serão definidos nos respectivos editais, instrumentos contratuais ou equivalentes, com base na Norma de Procedimentos a ser elaborada e divulgada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A Câmara Municipal de Apiacá manterá listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

Art. 5º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificadas nos instrumentos contratuais ou equivalentes, que ficarão responsáveis pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema competente.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente e, feito isto, atestará a despesa em documento elaborado e acostado ao processo de pagamento, contendo as seguintes informações:

I - número do contrato ou equivalente.

II - período do ateste.

III - valor a pagar

IV - nome da empresa.

V - informações necessárias para caracterizar a especificidade do pagamento;

VI - informações dos dados bancários do fornecedor.

Parágrafo único. Devem ser observadas, quando cabível, as regras para assinatura digital ou eletrônica em documentos e processos digitais ou eletrônicos.

Art. 7º As liquidações com retenção de contribuição previdenciária, cujo vencimento do recolhimento seja iminente, poderão ser efetuadas, a fim de evitar prejuízo ao erário pela incidência de juros e multas decorrentes de pagamentos intempestivos, desde que expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no Decreto de abertura de cada exercício financeiro, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-000

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

termos do art. 8º Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º O pagamento poderá ser suspenso da ordem cronológica nos seguintes casos:

I - perda de regularidade fiscal ou trabalhista do fornecedor; ou

II - cancelamento de nota fiscal pelo fornecedor.

§ 1º A suspensão se dará por portaria, com publicação no Diário Oficial do Município de Apiacá ou meio equivalente, pela autoridade competente.

§ 2º A situação da suspensão da ordem cronológica de pagamentos será exibida em lista específica no Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Apiacá, explicitando o motivo da suspensão.

§ 3º Regularizada a situação fiscal ou trabalhista do fornecedor que ensejou a suspensão do pagamento, será realocado na mesma posição em que estava quando suspenso.

§ 4º Constatado o cancelamento do documento fiscal pelo fornecedor, o processo será devolvido à Unidade Gestora de origem para correção dos lançamentos, caso em que será excluído da ordem cronológica e reclassificado para pagamento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E AOS TRIBUNAIS DE CONTAS RESPECTIVOS

Art. 10 Os prazos para as remessas das comunicações às respectivas autoridades de controle interno e externo, conforme estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Decreto, são assim definidos:

I - Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Apiacá: até o 15º dia do mês subsequente ao da ocorrência do evento que motivou a alteração ou a suspensão da ordem cronológica de pagamento;

II - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES): Quando da entrega das prestações de contas anuais, as Unidades Gestoras deverão enviar arquivo não estruturado contendo as Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que não observam a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício, em atendimento item 2.2, do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III - Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU): quanto for o caso, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-000

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

SEGES/ME nº 77/2022 - até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 11 As listas de credores contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras serão divulgadas em sessão específica do Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Apiacá, para possibilitar amplo acesso público, em atendimento ao § 3º do art. 141 da Lei 14.133/2021, e observarão os seguintes critérios:

I - serão subdivididas nas seguintes categorias de contratos:

- a) fornecimento de bens;
- b) locações;
- c) prestação de serviços;
- d) realização de obras.

II - deverão conter as seguintes informações:

- a) nome da Unidade Gestora;
- b) fonte de recursos;
- c) número sequencial da ordem cronológica de pagamento;
- d) nome do credor;
- e) CNPJ ou CPF do credor;
- f) Data de vencimento;
- g) Data de pagamento;
- h) identificação da origem do crédito contendo: (i) número e ano do contrato, se houver, (ii) número do processo de pagamento, (iii) número e ano da nota de empenho e (iv) número e ano da nota de liquidação;
- i) valor a pagar.

Parágrafo único. A disponibilização do número e ano do contrato, se houver, das notas de empenho e das notas de liquidação de que tratam a alínea “h” deste inciso deve possibilitar o acesso às respectivas informações de forma integrada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 12 Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - vale transporte e vale alimentação;
- IV - diárias;
- V - obrigações tributárias e previdenciárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES CEP: 29450-000

Telefax: (28) 2014-0001 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

VI - necessários para dar cumprimento à sentença judicial, incluindo Requisições de Pequeno Valor (RPVs), depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VII - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e passe escolar;

VIII - transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

IX - devoluções de tributos municipais;

X - devoluções de transferências voluntárias;

XI - repasses ao Regime Geral de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

XII - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

XIII - despesas com operações de créditos e encargos financeiros; e

XIV - demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 032, de 18 de dezembro de 2020.

Apiacá/ES, 10 de fevereiro de 2025.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI
Presidente da Câmara Municipal de Apiacá